

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.264, DE 13 DE MAIO DE 2003

Aplica multas e solicita interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.828/2002, referente às obras para abertura de arruamento de um condomínio na BR-101 km 55/444, município de Mangaratiba, de responsabilidade do Sr. PAULO CESAR NUNES DE LIMA,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou o início de obras com supressão de vegetação e movimentação de terra, com uso de maquinário pesado, causando alteração na dinâmica superficial da água e erosão do solo, em uma área de aproximadamente 1,25 ha.,

CONSIDERANDO vistoria realizada pela equipe conjunta SERLA, IEF, IBAMA e FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. PAULO CESAR NUNES DE LIMA multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000, pelo Auto de Constatação nº 640.813 – Construir sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º – Aplicar ao infrator multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por infringência ao artigo 44 da Lei nº 3.467/2000, pelo Auto de Constatação nº 640.814 – Destruir ou danificar floresta de preservação permanente.

Art. 3º – Aplicar ao infrator multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infringência ao artigo 94 da Lei nº 3.467/2000, pelo Auto de Constatação nº 640.815 – Causar degradação ambiental que provoque erosão.

Art. 4º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das obras para abertura de arruamento de um condomínio na BR-101 km 55/444, município de Mangaratiba, de responsabilidade do Sr. PAULO CESAR NUNES DE LIMA, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto à FEEMA.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 21/05/03.